

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001847/2013-61

CONTRATO Nº 34/2014-MME

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO CONFERÊNCIA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA REDISUL INFORMÁTICA LTDA.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME n.º 89, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REDISUL INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 78.931.474/0001-44, situada à Rua Fagundes Varela, 1806 – Jardim Social – Curitiba-PR – CEP: 82520-040, aqui representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Paulo Antonio Fuck de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade n.º 4.684.588-9 – SSP/PR e CPF n.º 595.839.677-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este Contrato de Solução em Vídeo Conferência, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 26/2013**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 04, de 12 de novembro de 2010 e suas alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de 02 (dois) terminais de videoconferência de alta definição (Tipo 1) e 04 (quatro) câmeras PTZ adicional para terminal de videoconferência em alta definição (Tipo 2), incluindo serviços de instalação, suporte, assistência técnica, manutenção e garantia *on-site* de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 29/09/2014, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS, PRAZOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA.

A Contratada deverá fornecer os equipamentos constantes dos itens 9 e 11, especificados na tabela do Item 5

H/B
JPC
-1-

do Termo de Referência, com fiel observância e cumprimento de todos os detalhes técnicos específicos de cada funcionalidade dos equipamentos de características obrigatórias completa, de acordo com o Anexo I "A" - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e ainda:

Subcláusula Primeira - A Contratada terá o **prazo máximo de 80 (oitenta) dias corridos** para entrega e instalação dos equipamentos constantes dos itens 9 e 11 (Item 5 do Termo de Referência), a contar da data da assinatura do Contrato, e em caso de descumprimento estará sujeita às penalidades previstas no Edital, no Contrato e nas legislações pertinentes.

Subcláusula Segunda - O prazo referenciado no *caput* poderá ser prorrogado, uma única vez e pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada pela Contratada, por escrito, pelo menos até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega, e aceita pela Administração.

Subcláusula Terceira - A Contratada deverá oferecer Garantia dos equipamentos, serviços de Assistência Técnica e Suporte Técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos, no regime de 08 horas por dia, 5 dias por semana, mediante a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, na modalidade "on-site" e serviço gratuito telefônico (0800), de acordo com o Item 8, do Termo de Referência, observando os prazos, condições e requisitos do Item 3 do Anexo I "B" - REQUISITOS DOS NÍVEIS DE SERVIÇO.

Subcláusula Quarta - A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, art. 3º da Lei nº 8.666/93, IN SLTI/MP 04/2010 e IN/SLTI/MP nº 01/2010, e de acordo com o Item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser entregues no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 36, Térreo, em Brasília/DF, na Coordenação Geral de Tecnologia da Informação/CGTI.

Subcláusula Primeira - De acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, os equipamentos serão recebidos por uma Comissão ou Fiscal Técnico, designados previamente pelo Contratante, mediante a emissão de Termo de Aceite/Recebimento, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** - a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, que se dará até 10 (dez) dias da data de entrega.
 1. Na hipótese de a verificação a que se refere a *alínea "a"* não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
 2. Ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Provisório-TRP.
- b) **Definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório dos equipamentos, de instalação e configuração.
 1. Na hipótese de a verificação a que se refere a *alínea "b"* não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 2. Ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Definitivo - TRD do objeto.
 3. Dar-se-á início a contagem do prazo de garantia no ato da aceitação definitiva dos equipamentos.

Subcláusula Segunda - Os equipamentos serão considerados como recebidos depois de verificada as características e qualidade dos produtos, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, após instalados e testados.

Subcláusula Terceira - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, sendo de sua inteira

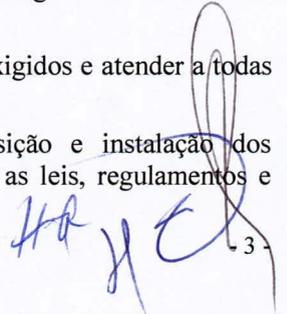
responsabilidade quando constatado pela Administração do Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula Quarta - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos equipamentos e execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos equipamentos/serviços nele previsto:

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência - Anexo I do Edital, as Cláusulas deste Instrumento, a legislação vigente, a proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, todas as orientações do Contratante;
- b) Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, comprovações de que possuem em seu quadro permanente, pelo menos 02 (dois) técnicos da equipe técnica que executará os serviços de instalação e configuração dos equipamentos, detentores de Certificação Técnica emitida pelo fabricante dos equipamentos, em operação de *hardware* e *software* compatíveis com os produtos especificados no Edital e seus Anexos, e apresentar a documentação constante do subitem 7.1.4.2 do Edital;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência do Contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Comprometer-se, durante a vigência do Contrato, a manter os serviços em condições normais de funcionamento, prestando suporte técnico conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- f) Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- g) Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, Anexo I do Edital, de forma que os equipamentos a serem entregues e instalados estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- h) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
- i) Responsabilizar-se pelas obrigações assumidas, pois o Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- j) Descontar da fatura os valores correspondentes, nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens;
- k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- l) Comprovar a origem dos bens importados oferecidos no procedimento licitatório e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 7.174/2010;
- m) Apresentar termo de garantia dos equipamentos, nas condições e prazos exigidos e atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e Contrato;
- n) Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à aquisição e instalação dos equipamentos, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e



3

- posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- o)** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto do Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Contratante;
 - p)** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do Contratante;
 - q)** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também às demais informações internas do Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;
 - r)** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade de caráter urgente que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
 - s)** Somente desativar *hardware*, *software* e qualquer outro recurso computacional mediante prévia autorização do Contratante;
 - t)** Não impedir ou criar empecilhos à instalação de seus produtos em produtos de outros fornecedores, se o Contratante assim o desejar, desde que tal iniciativa não implique em danos aos mesmos. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de pretexto para a Contratada desobrigar-se da prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico;
 - u)** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo Contratante sobre os equipamentos entregues, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
 - v)** Alocar profissionais devidamente qualificados/capacitados pelo fabricante dos equipamentos, com habilidades técnicas para execução dos serviços de manutenção corretiva;
 - w)** Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação do Contratante, devidamente justificada;
 - x)** Manter seus empregados, durante o horário de prestação do serviço, quando nas dependências do Contratante, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá;
 - y)** Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do Contratante, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;
 - z)** Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie for vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Contratante;
 - aa)** Substituir os equipamentos, após a manutenção corretiva, caso persistam os mesmos defeitos e remover os equipamentos para conserto, às suas expensas, no prazo máximo estipulado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente pelo Contratante;
 - bb)** Possuir estrutura de assistência técnica. Entende-se por estrutura de assistência técnica a presença de técnicos com qualificação técnica comprovada nos procedimentos de manutenção para todo o escopo de fornecimento deste Contrato;
 - cc)** Disponibilizar atendimento ao Contratante para abertura de chamados de assistência técnica através de linha 0800, 08 horas e 05 dias por semana;
 - dd)** Durante o prazo de garantia, a Contratada prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos por meio de manutenção corretiva, sem ônus para o Contratante;
 - ee)** Sujeitar-se à fiscalização do Contratante quando ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;
 - ff)** Indicar preposto, para gerenciar rigorosamente este Contrato, representando a Contratada junto ao Contratante, com observância a todas as disposições dos serviços constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Instalação de infraestrutura de rede elétrica, de cabeamento UTP, de cabeamento óptico, de aterramento elétrico, fornecimento de racks e/ou outros componentes não intrínsecos aos produtos ofertados.
- b) Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto deste Contrato, de acordo com o Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.
- c) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação e manutenção dos equipamentos.
- d) Designar comissão para realizar o recebimento do objeto contratado, bem com designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação na forma definida, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- e) Permitir o acesso dos empregados da empresa Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- f) Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues pela Contratada fora das especificações deste Termo.
- h) Fiscalizar a entrega e instalação dos equipamentos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência.
- i) Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- j) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, nas demais legislações em vigor e neste Contrato;
- k) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, a Contratada na forma estabelecida no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato tem o valor global estimado de R\$ 195.784,00 (cento e noventa e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais), resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada pela Contratada, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	9	TERMINAL DE VIDEOCONFERÊNCIA DE ALTA DEFINIÇÃO – TIPO 1	02	54.592,00	109.184,00
	11	CAMERA PTZ ADICIONAL PARA TERMINAL DE VIDEOCONFERÊNCIA DE ALTA DEFINIÇÃO – TIPO 2	04	21.650,00	86.600,00
TOTAL					195.784,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento dos equipamentos, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2014 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 65341 e Natureza de Despesa: 449052.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos equipamentos/serviços serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Órgão Contratante, por intermédio da CITI/CGTI/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega/instalação/capacitação dos produtos, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A Fiscalização deverá confirmar a entrega dos equipamentos, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e neste Contrato.

Subcláusula Terceira – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

Subcláusula Quarta – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento, instalação, manutenção, assistência e suporte técnico não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento dos equipamentos/instalação, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento de equipamento/instalação que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima - Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Oitava – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais, do Edital e da proposta da Contratada.

Subcláusula Nona – A Contratada deverá fornecer os equipamentos e executar os serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Décima – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima Primeira – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura pelo Ministério de Minas e Energia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação deste Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Fiança bancária; ou Seguro-garantia.

Subcláusula Primeira - O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela empresa e aceita pelo Contratante.

Subcláusula Segunda - O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia a que se refere o subitem anterior corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quinta - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Sexta - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 442 do Edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Sétima - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

Subcláusula Oitava - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Nona - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parceladamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Fiscalização do Contratante, conforme disposto no art. 40 Inc. XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, e observado o disposto na Lei nº 4.320/64, observado o Cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO - EQUIPAMENTOS			
LOTE 1: ITENS 09 e 11			
Item	Evento	Data	Percentual Pago
1	Assinatura do contrato.	Dia D	0% (ZERO)
2	Entrega dos equipamentos, aceitação provisória e emissão do TRP de entrega de produtos.	Até D + 60 dias	70% (setenta por cento)
3	Instalação, configuração, execução de todos os testes e emissão do TRD de instalação.	Até D + 80 dias	30% (trinta por cento)

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal/fatura apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 55139-2, da agência 3404-5, Banco do Brasil S/A, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Quarta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Quinta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função de inexecução dos serviços;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato, na Ata de Registro de Preços, no Edital ou ainda qualquer documento que o integre, garantida a prévia defesa à Contratada, poderá a Administração aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na assinatura do Contrato ou da Ata, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **1%** (um por cento), sobre o valor da Garantia deste Contrato, no caso de atraso na sua entrega dos equipamentos, até o limite da mesma;
- d) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total da parcela não executada deste Contrato, em caso de atrasos na entrega, instalação, configuração e execução de todos os testes, estipulados no Item 9 do Termo de Referência e seus Anexos, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- e) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) não executada(s) deste Contrato, em caso de atrasos nos prazos no atendimento para suporte técnico e apoio técnico especializado da Tabela de Atendimento e do Quadro de Ajuste de Tempo do Item 3 do Anexo I“B” do Termo de Referência, limitada a 2% (dois por cento), por ocorrência;
- f) Multa compensatória de **2%** (dois por cento) do valor total deste Contrato, nos casos de descumprimentos de quaisquer obrigações não previstas acima;
- g) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento), sobre o valor deste Contrato, quando o descumprimento resultar na anulação da Ata ou na rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada nas alíneas anteriores.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou a Ata, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços e entrega dos produtos, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer

fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, da garantia prestada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

- m) A supressão, por parte do Contratante, da prestação dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

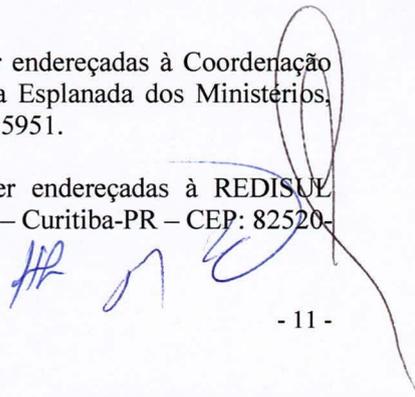
O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes Contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à REDISUL INFORMÁTICA LTDA, situada a Rua Fagundes Varela, 1806 – Jardim Social – Curitiba-PR – CEP: 82520-



040, Telefone: (41) 3201-2700 e Fax (41) 3044-7666 e Filial Brasília - situada SHC/Norte, Quadra 212, Bloco D, nº 29, Salas 202 a 205 – Asa Norte-DF, CEP: 70864/540, Tel/Fax (61) 3262-3000.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

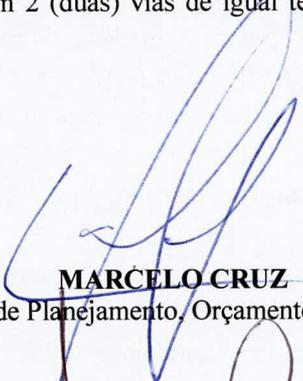
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os Contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

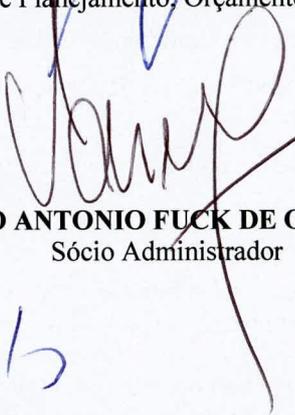
Brasília, ⁽¹³⁾ 13 de novembro de 2014.

Pelo CONTRATANTE:

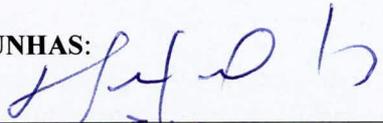

MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:


PAULO ANTONIO FUCK DE OLIVEIRA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


Nome: HISAO FUJIMOTO
CPF/MF: 101661731-34


Nome: HIRAM COSTA BOTELHO
CPF/MF: 221797471-82



CONTRATO Nº 24/2014; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESA PARA CARTEIRO - MCA-11ERG B E MESA PARA DOCA DE COMUNICAÇÃO E PERIFÉRICOS DO SRO - MSRO 02 - ERG; CONTRATADA: 17.847.184/0001-22 - R & R SANTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME; VALOR GLOBAL: R\$ 36.853,20 (trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) S/CMS e R\$ 38.695,86 (trinta e oito mil e seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) C/ICMS - DATA DA ASSINATURA: 18/11/2014; VIGÊNCIA: de 18/11/2014 à 18/11/2015; ORIGEM: PGE 1400 0027/2014 - DR/TO.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
CNPJ/MF 00.336.701/0001-04
NIRE 5330000223/1

EDITAL Nº 40, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014
34ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO
CONCURSO PÚBLICO

A Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS convoca os candidatos aprovados no Concurso Público/2013, abaixo relacionados, rigorosamente por ordem classificatória, para preenchimento de vagas em BRASÍLIA/DF, os quais deverão comparecer pessoalmente ou por meio de procurador devidamente habilitado, na Gerência de Gestão de Pessoas, sito no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B, sala 401, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Brasília/DF, CEP: 70308-200, munidos dos documentos que os habilitam para a admissão, no prazo de dez dias corridos a contar da data da publicação deste Edital.

CARGO - INSCRIÇÃO - CANDIDATO - CLASSIFICAÇÃO:

Cargo 2: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Analista Superior - Subatividade: Administrativo - 10014224, Sílvia Augusto Ludwig, 23;

Cargo 3: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Auditoria - 10010701, Kátia de Oliveira, 9 / 10000753, Ana Paula Alves Santana, 10;

Cargo 4: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Analista Superior - Subatividade: Comercial - 10020452, Fernando Sousa Leite, 11 / 10009249, Henrique Miglio Costa, 12;

Cargo 9: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Analista TI - 10020156, Guilherme Aparecido da Silva Cosmo, 25 / 10014054, Marcelo Anselmo de Souza Filho, 26 / 10016675, Raphael Augusto Souza de Melo, 27 / 10004219, Eder Filardi Alves Souza, 28 / 10010762, Davi Antonio Araújo Silva, 29;

Cargo 10: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Contador - 10011169, Pedro Arnaud Ferreira Diniz, 19 / 10020323, Kassydo Modesto da Silva, 20;

Cargo 11: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Engenheiro Eletricista - 10013598, Adalberto Machado, 16 / 10017721, Michel Bispo dos Santos, 17 / 10002591, Péricles Augustus Barbosa Povoá, 18 / 10012599, Sander Dorfey, 19 / 10006622, Gabriel Elias Diniz, 1;

Cargo 13: Técnico em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Assistente Administrativo - 10012405, Diogo Nunes dos Santos, 11.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A relação está disponível no site: www.telebras.com.br
O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência automática.

MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Administrativo-Financeiro
Interino

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2014 - UASG 240013

Nº Processo: 09013000185201416. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de fragmentadoras de papel, conforme discriminação do TR. Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 20/11/2014 de 10h00 às 13h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministerios Bl."h" 8. andar Salas 801 a 805. BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 20/11/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2014 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RUI BARBOSA LAMIM
Pregoeiro

(SIDECA - 19/11/2014) 240013-00001-2014NER00009

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014112000170

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2014-MME

Nº Processo: 48000.001847/2013-61. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: Redisul Informática Ltda. Objeto: A aquisição de 02 (dois) terminais de videoconferência de alta definição (Tipo 1) e 04 (quatro) câmeras PTZ adicional para terminal de videoconferência em alta definição (Tipo 2), incluindo serviços de instalação, suporte, assistência técnica, manutenção e garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, conforme as especificações técnicas consignadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2013, pelo Sistema de Registro de Preços/SRP. Vigência: 13.11.2014 a 13.11.2015. Valor Total: R\$ 195.784,00. Data de Assinatura: 13.11.2014. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela Redisul Informática Ltda: Paulo Antonio Fuck de Oliveira - Sócio Administrador.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 7/2014-ANEEL

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, mediante delegação de competência nos termos do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e em conformidade com as Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.074, de 07 de julho de 1995, torna público que:

I - será realizada licitação, na modalidade leilão, para a contratação das concessões para a prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica, pelo prazo de 30 anos, incluindo a construção, a operação e a manutenção das instalações de transmissão, a seguir discriminadas: LOTE A, composto pelas seguintes instalações no estado da Bahia: LT 500 kV Gilaúbes II - Gentio do Ouro II; LT 500 kV Gentio do Ouro II - Ourorândia II; LT 500 kV Ourorândia II - Morro do Chapéu II; LT 230 kV Gentio do Ouro II - Brotas de Macaúbas; SE 500/230 kV Gentio do Ouro II e Compensador Estático (-100/+200) Mvar; SE 500/230 kV Ourorândia II; LT 230 kV Igaporã III - Pindaí II - CD, C2 e C3; LOTE B, composto pelas seguintes instalações no estado de Minas Gerais: SE 500/345 kV Presidente Juscelino; LT 500 kV Pirapora 2 - Presidente Juscelino C1 e C2; LT 500 kV Presidente Juscelino - Itabira 5; LT 345 kV Sete Lagoas 4 - Presidente Juscelino C1 e C2; LT 345 kV Sete Lagoas 4 - Betim 6; LT 345 kV Betim 6 - Sarzedo; LT 345 kV Itabirito 2 - Barro Branco; SE 345 kV Sarzedo Seccionadora; SE 345/138 kV Betim 6; LT 345 kV Itabirito 2 - Jeceaba C2; LT 345 kV Jeceaba - Itutinga; LOTE C, composto pelas seguintes instalações no estado de Santa Catarina: LT 525 kV Campos Novos - Abdon Batista C2; LT 525 kV Abdon Batista - Siderópolis 2 CD; SE 525/230 kV Siderópolis 2; SE 525 kV Biguaçu - Compensador Estático de Reativos (-100/+300) Mvar; LT 525 kV Biguaçu - Siderópolis 2; LT 230 kV Siderópolis 2 - Forquilha; LT 230 kV Siderópolis 2 - Siderópolis CD; LOTE D, composto pelas seguintes instalações nos estados de Alagoas, Pernambuco e Sergipe: LT 500 kV Paulo Afonso IV - Luiz Gonzaga C2; LT 500 kV Xingó - Jardim C2; LT 230 kV N. Sra. do Socorro - Penedo C2; LOTE E, composto pelas seguintes instalações nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina: LT 230 kV Torres 2 - Atlântida 2; LT 230 kV Torres 2 - Forquilha; SE 230/69 kV Torres 2; SE 230/138/69 kV Tubarão Sul - I; LOTE F, composto pelas seguintes instalações no estado de Rondônia: SE 230 kV Ji-Paraná - Compensador Sincrono (-90/+150) Mvar; SE 230 kV Ariquemes - Compensador Sincrono (-90/+150) Mvar; SE 230/138 kV Jaru; SE 230/69 kV Coletora Porto Velho; LOTE G, composto pelas seguintes instalações nos estados do Piauí e do Maranhão: SE 230/69 kV Boa Esperança II; SE 230/69 kV Teresina II; LT 230 kV Ribeiro Gonçalves - Balsas - C2; LOTE H, composto pela seguinte instalação no estado do Rio Grande do Sul: LT 230 kV Santa Maria 3 - Santo Ângelo 2; LOTE I, composto pela seguinte instalação no estado de São Paulo: SE 500/138 kV Morro Agudo; LOTE J, composto pela seguinte instalação no estado de Goiás: SE 500 kV Luziânia - Compensador Estático 500 kV (-150/+300) Mvar.

II - o Edital, compreendendo os volumes I, II, III e IV, bem como os documentos técnicos e ambientais relacionados nos itens 2 e 3 dos Anexos 6A a 6J, a planilha de dados consolidados do projeto a ser apresentada com o Projeto Básico, constante dos referidos Anexos e a planilha para simulação da revisão periódica da receita, estão à disposição dos interessados no seguinte endereço: SGAN Quadra 603 - Módulo "I", Térreo, Protocolo-Geral, Brasília - DF, das 8h às 18h, para obtenção de cópias em meio ótico, mediante permuta por 3 (três) unidades de DVD-R 4.7 GB;

III - a documentação referida no item II, acrescida do volume IV (Manual de Instrução), está à disposição na Internet, para conhecimento público, no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>, acessando o Menu "Espaço do Empreendedor" e o Submenu "Editais de Transmissão";

IV - a Inscrição (on-line) para participação no Leilão será realizada no período de 15 a 16 de dezembro de 2014, conforme consta do cronograma do Edital; e

V - a sessão pública do Leilão será realizada no dia 19 de dezembro de 2014, com início às 10h, na BM&FBOVESPA, situada na Rua XV de Novembro, 275, São Paulo - SP.

Brasília, 19 de novembro de 2014.
ROMEUI DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EDITAL Nº 33, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS
DE NÍVEL SUPERIOR

A DIRETORIA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS torna pública a convocação para a terceira turma do Curso de Formação, somente para os perfis listados abaixo, referente ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior, regido pelo Edital nº 1/2012 - ANP, de 19 de outubro de 2012.

1 DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA NA TERCEIRA TURMA DO CURSO DE FORMAÇÃO, 3ª TURMA

1.1 Convocação para a matrícula na terceira turma do Curso de Formação, 3ª turma, na seguinte ordem: perfil/área/localidade de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1.1 PERFIL 9: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, ÁLCOOL COMBUSTÍVEL E GÁS NATURAL - ÁREA II/RJ

10017013, Carolina Mattoso de Almeida

1.1.2 PERFIL 10: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, ÁLCOOL COMBUSTÍVEL E GÁS NATURAL - ÁREA III/RJ

10009413, Fernanda Tardin Moreno Martins

1.1.3 PERFIL 15: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, ÁLCOOL COMBUSTÍVEL E GÁS NATURAL - ÁREA VIII/RS

10009652, Alexandre Seewald

1.1.4 PERFIL 15: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, ÁLCOOL COMBUSTÍVEL E GÁS NATURAL - ÁREA VIII/MG

1.1.4.1 Convocação da candidata sub judice para a matrícula no Curso de Formação, 3ª turma, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10012558, Mary Ane Gonçalves

2 DO CURSO DE FORMAÇÃO

2.1 O Curso de Formação, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 10,00 pontos e será regido pelas normas inerentes à categoria funcional, por este edital e pelo edital de abertura.

2.2 O Curso de Formação terá a carga-horária de 80 horas/aula presenciais, em tempo integral, com atividades que poderão ser desenvolvidas nos turnos diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.3 O Curso de Formação será realizado no cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 8 a 20 de dezembro de 2014, no OGNI - Centro de Desenvolvimento Empresarial, Avenida Rio Branco, nº 81, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

2.3.1 Os candidatos deverão se apresentar, no dia 8 de dezembro de 2014, por ocasião do credenciamento e para o início das aulas, das 8 horas às 8 horas e 30 minutos, no OGNI - Centro de Desenvolvimento Empresarial, Avenida Rio Branco, nº 81, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

2.3.2 Será eliminado do concurso o candidato que:

- a) deixar de efetuar a matrícula no Curso de Formação ou dele se afastar por qualquer motivo;
- b) não frequentar no mínimo 85% das horas de atividades;
- c) não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares e (ou) regimentais; ou
- d) obtiver nota final no Curso de Formação inferior a 60% dos pontos possíveis.

2.3.3 Durante o Curso de Formação, o candidato fará jus a auxílio financeiro, na forma da legislação vigente, no valor de 50% da remuneração da classe inicial do referido cargo, à época de sua realização, sobre o qual incidirão os descontos legais, ressalvado o direito de optar pela percepção do vencimento e das vantagens do cargo efetivo, em caso de ser servidor da Administração Pública Federal.

2.4 DA MATRÍCULA

2.4.1 A matrícula no Curso de Formação será efetuada, exclusivamente, via internet, no endereço eletrônico http://www.cespe-unb.br/concursos/ANP_12, devendo ser solicitada no período compreendido entre 10 horas do dia 20 de novembro de 2014 e 16 horas do dia 21 de novembro de 2014, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.4.1.1 Se, ao término do período de que trata o subitem 2.4.1 deste edital, houver candidato que não tenha efetivado a matrícula no Curso de Formação, será convocado, no dia 26 de novembro de 2014, outro candidato para a efetivação de matrícula, no período compreendido entre 10 horas do dia 27 de novembro de 2014 e 16 horas do dia 28 de novembro de 2014, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico http://www.cespe-unb.br/concursos/ANP_12, observando-se, rigorosamente, a ordem de classificação e o número de matrículas não efetivadas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.